

À CEMA,

Att.: Coordenadora Ana Carolina Câmara,

Assunto: PROAD 13.382/24 - Serviços de manutenção predial, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de materiais, e com intervenções de modernização, adaptação, reparação e adequação predial (serviços eventuais) dos imóveis do TRT6.

Análise após recebimento de documentações - qualificação técnica Proposta – Empresa Construflex Soluções e Serviços Ltda

Em seguida as diligências solicitadas, a empresa enviou novos documentos para serem analisados que foram anexados pela DIVISAO DE LICITACOES E COMPRAS DIRETAS ao PROAD 13.382/2024 - 1ª Diligência Habilitação - CONSTRUFLEX - DOCs. 105, 106 e 107, com base no Edital e documentações apresentadas pela licitante, apresentamos abaixo nossa análise técnica e considerações:

1. Segundo o edital (Proad - DOC 20), no seu item 9.28 do Termo de Referência anexo ao Edital indica a necessidade de se comprovar, no âmbito de qualificação técnico-operacional, a “aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente”;
2. Vale evidenciar que este certame tem o objetivo de seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada no setor de engenharia, com o objetivo de prestar serviços de manutenção predial. O serviço será executado sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo fornecimento de materiais e a realização de intervenções de modernização, adaptação, reparação e adequação predial (serviços eventuais) nos imóveis do TRT6, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos;
3. Em complemento, esclarecemos ainda que trata-se de um serviço contínuo, distinto daqueles executados por escopo ou sob demanda. Resumidamente, inclui a realização de rotinas de manutenção preventiva, manutenção corretiva e serviços eventuais relacionados, a serem prestados em todos os imóveis pertencentes ao Tribunal. Neste ponto, salienta-se que cada tipo de serviço possui suas particularidades, exigindo licitações específicas, contratos e fiscalizações conforme a legislação vigente (como a Lei 14.133/2021 de Licitações e Contratos Administrativos). Além disso, a contratação desses serviços deve ser feita com transparência, com observância dos princípios da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

4. Clarifica-se, portanto, que os licitantes deverão apresentar, por meio de certidões ou atestados, a comprovação da aptidão para a execução de serviços contínuos de manutenção predial, com dedicação exclusiva de mão-de-obra. Nesse sentido, os critérios a serem atendidos incluem a demonstração de experiência prévia na prestação contínua de serviços similares, bem como a comprovação da metragem quadrada das áreas construídas objeto da prestação do serviço;
5. Nesta seara, conforme edital foram exigidos das empresas certidões/ atestados que comprovem para a qualificação Técnico-Operacional e Técnico-Profissional (itens 9.26 a 9.41), resumidamente, a experiência mínima de 12 (doze) meses da empresa e do profissional na prestação dos serviços objeto deste Edital, em edificações cujo somatório das áreas construídas seja, no mínimo, de 16.908,92m², com a alocação de postos de trabalho (mão de obra com dedicação exclusiva);
6. A empresa Construflex apresentou, então, certidões e atestados expedidos pelos órgãos executivos municipais de Japeri e Seropédica, bem como contratos formalizados por esses municípios. Embora os contratos não se confundam com atestados ou certidões, uma vez que não confirmam a execução satisfatória ou insatisfatória dos serviços, limitando-se a ser documentos complementares àqueles, optou-se, ainda assim, por proceder à análise dessas peças, com o intuito de verificar possíveis indícios do cumprimento dos requisitos, para que, se necessário, sejam adotadas diligências saneadoras posteriores;
7. Dos documentos entregues inicialmente, somados aos apresentados após a diligência, tecemos a seguinte análise:
 - **Atestado de Capacidade Técnica registrado na CAT 61741/2024 (PROAD 13382/2024. DOC 95.)**, emitido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Japeri: as informações contidas no atestado, na planilha orçamentária anexa e no corpo da CAT, indica que se trata da execução, pela licitante, de intervenções civis para fins de reparos, melhoramento e manutenção, que não equivale a serviço continuado de manutenção predial.
Em complemento, foi enviado arquivo do contrato 28/2021 (PROAD 13382/2024. DOC 106.) a que se referem atestado e CAT, onde foi consultado no portal de transparência do município o processo administrativo da contratação. Por este último, constata-se a previsão de realização de serviço em 16 edificações. Não há informações sobre postos de trabalho. Nem tampouco, caracterizar tal serviço como “continuado com dedicação exclusiva de mão-de-obra” especialmente diante do item 5.1 do Termo de Referência mencionado (“A manutenção preventiva e corretiva das unidades vinculada a educação, será feita quando esta secretaria julgar conveniente”).;
 - **Atestado de Capacidade Técnica registrado na CAT 98574/2023 (PROAD 13382/2024. DOC 95 e 96.)**, emitido pela Prefeitura Municipal de Educação, Cultura e Esporte da Prefeitura Municipal de Seropédica: as informações contidas no atestado, na planilha orçamentária anexa e no corpo da CAT, indica que se trata da execução, pela licitante, de intervenções civis para fins de reparos, melhoramento e manutenção, que não equivale a serviço continuado de manutenção predial.
Em complemento ao Atestado de Capacidade Técnica registrado na CAT 98574/2023, emitido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte da Prefeitura Municipal de Seropédica, foram enviados arquivos do contrato 24/2021 (PROAD 13382/2024. DOC 106.), a que se referem atestado e CAT, além de arquivo com Edital

e Termo de Referência da contratação, verifica-se que se trata de serviço de manutenção predial e a somatória de áreas construídas das edificações mantidas (155.123 m²), e não há informações sobre postos de trabalho. Desta feita, não é possível caracterizar tal serviço como “continuado com dedicação exclusiva de mão-de-obra” especialmente diante do item 5.1 do Termo de Referência mencionado (“A manutenção preventiva e corretiva das unidades vinculada a educação, será feita quando esta secretaria julgar conveniente”.);

- **Atestado de Capacidade Técnica registrado na CAT 94925/2023 (PROAD 13382/2024. DOC 96 e 97.),** emitido pela Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Japeri: as informações contidas no atestado, na planilha orçamentária anexa e no corpo da CAT, indica que se trata da execução, pela licitante, de intervenções civis para fins de reparos, melhoramento e manutenção, que não equivale a serviço continuado de manutenção predial.

Em complemento ao Atestado de Capacidade Técnica registrado na CAT 94925/2023, emitido pela Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Japeri, foram enviados arquivos do contrato 25/2021 (PROAD 13382/2024. DOC 105.), a que se referem atestado e CAT, arquivos relativos aos termos aditivos de prazo, além de arquivo com Edital e Termo de Referência da contratação. Pelo contrato apresentado, verifica-se que se trata de serviço de manutenção predial em 35 imóveis, mas sem informação sobre postos de trabalho e área construída mantida. No entanto, não é possível caracterizar tal serviço como “continuado com dedicação exclusiva de mão-de-obra”, especialmente diante do Item I da cláusula Sétima do Contrato mencionado (“A manutenção preventiva e corretiva das unidades vinculada a educação, será feita quando esta secretaria julgar conveniente”).

Com base em toda a análise realizada, incluindo as diligências anteriores, podemos concluir, à luz da documentação apresentada, que a empresa não comprova experiência na gestão de serviços terceirizados. Não foram apresentados atestados ou certidões que comprovem tal experiência, nem mesmo contratos que, embora existentes, não estão acompanhados de documentos comprobatórios de que a empresa tenha gerido postos de trabalho em regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Além disso, nos editais e termos de referência encaminhados pela licitante comprovação de prestação de serviços eventuais, sob demanda, que não se confundem com dedicação exclusiva de mão de obra. Senão vejamos:

- Edital Japeri, item 15.1 - " A manutenção preventiva e corretiva das unidades vinculadas à educação será feita quando esta secretaria julgar conveniente".
- TR Seropédica, item 5.1 - " A manutenção preventiva e corretiva das unidades vinculadas à educação será feita quando esta secretaria julgar conveniente".

Reiteramos, que é evidenciado no Edital que se trata de gestão de mão obra, senão veja: "a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra", item 1.1, do Termo de Referência, "A prestação dos serviços de manutenção predial nas unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (TRT6) se dará, preferencialmente, pela execução direta das atividades pelas equipes técnicas (postos de trabalho)." item 1.1, ANEXO III do Termo de Referência.

Atualmente, a posição da Corte de Contas da União é pacífica, conforme demonstrado pelo Acórdão nº 553/2016, que destaca que "vem se firmando no sentido de que, nas contratações de serviços de terceirização (serviços contínuos prestados com dedicação exclusiva de mão de obra), os atestados de capacidade técnica devem, em regra, comprovar a aptidão da licitante na gestão de mão de obra", citando como exemplos os Acórdãos 1.443/2014 – Plenário e 744/2015 – 2ª Câmara.

A jurisprudência da Corte é clara e consistente ao afirmar que é imprescindível a comprovação da gestão de mão de obra terceirizada, o que, de maneira alguma, está evidenciado de forma satisfatória nos documentos e justificativas apresentados pela licitante.

Diante de todo o exposto, **podemos concluir que tecnicamente os documentos apresentados pela licitante CONSTRUFLEX SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, são insatisfatórios para demonstrar a qualificação técnico-operacional necessária para a execução do objeto da contratação em questão – serviço contínuo de manutenção predial com dedicação exclusiva de mão de obra.**

Isto é o que temos a declarar, envio para deliberação superior.

Recife, data conforme assinatura eletrônica.

*Cláudio B. C. Bezerra de Menezes
Analista Judiciário – Esp. Engenharia Civil
DGO - Divisão de Gerenciamento Operacional*